



Preeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 572/89 DE 09 DE JANEIRO DE 1989

"Autoriza a firmar contrato de prestação de serviços com profissional autônomo da área médica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei :

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato particular de prestação de serviços, com um médico autônomo que fornecerá assistência médica, curativa e preventiva à população do Município, através do Centro de Saúde local.

§ Único) - O profissional terá o compromisso de desenvolver diretrizes e projetos de saúde propostas pelo Centro Regional de Saúde, subordinando-se, no que diz respeito ao aspecto técnico-profissional, àquele órgão.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor .

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 09 de janeiro de 1989



DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal